



setembro de 2019

Catarina Pinto Correia | [cpc@vda.pt](mailto:cpc@vda.pt)

Joana Pacheco | [jlp@vda.pt](mailto:jlp@vda.pt)

Filipe Vasconcelos Fernandes | [fvf@vda.pt](mailto:fvf@vda.pt)

## ANGOLA

### ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 19/19, DE 14 DE AGOSTO, QUE ALTERA A LEI ORGÂNICA E DO PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS

No dia 14 de Agosto de 2019, entrou em vigor a Lei n.º 19/19, da mesma data, que altera a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 13/10, de 9 de Julho.

O principal objetivo desta alteração legislativa foi o de adequar a referida Lei Orgânica às novas necessidades económicas, organizacionais e legislativas nacionais.

Em conformidade, salientam-se as principais alterações que decorrem da entrada em vigor da Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto:

- As seguintes entidades passam a estar sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas:
  - As instituições financeiras públicas ou sociedades financeiras com capital público;
  - Os órgãos da administração independente;
  - As empresas concessionárias da gestão de empresas públicas, de sociedades de capitais públicos, gestoras de bens e serviços públicos e as empresas concessionárias de obras públicas.
- Os seguintes contratos passam a estar sujeitos à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas :
  - Os contratos de financiamento externo ao Estado, no âmbito dos projetos de investimentos públicos;
  - Os contratos celebrados pelas autarquias locais, suas associações e serviços, de valor igual ou superior ao fixado em norma da administração autárquica;

- Há um alargamento dos actos não sujeitos à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, passando a incluir-se:
  - Actos de nomeação do pessoal afecto aos gabinetes dos titulares dos Órgãos de Soberania, dos Departamentos Ministeriais e equiparados;
  - Provimientos dos Juízes de qualquer tribunal e magistrados do Ministério Público;
  - Admissão de pessoal não vinculado à função pública e admissões em categorias de ingresso e acesso na Administração Central e Local do Estado e nas autarquias locais;
  - Actos relativos a promoções, progressões, reclassificações e transições de pessoal;
  - Qualquer provimento de pessoal militar das Forças Armadas e dos serviços de inteligência e segurança;
  - Atos e contratos de aquisição de armamento e técnica militar para as forças de defesa e segurança, bem como contratos de assistência técnica para a defesa nacional;
  - Actividades financeiras das Instituições Financeiras Públicas;
  - Contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação simplificada por motivos de urgência imperiosa não imputáveis à entidade pública contratante;
  - Actos ou contratos que, no âmbito de contratos de empreitadas de obras públicas previamente visados, titulem a execução de trabalhos a mais ou suprimento de erros ou omissões nos termos da lei.
  
- Prevê-se que são fundamentos e recusa de visto prévio a nulidade dos actos e contratos, a assunção de encargos sem cabimento em verba orçamental ou em violação de normas financeiras, bem como a ilegalidade da qual possa resultar uma alteração do respectivo resultado financeiro;
  
- Os órgãos da administração independente estão agora sujeitos à prestação de contas;
  
- O Tribunal de Contas passa a ter competência em matéria de fiscalização concomitante, através de auditorias, averiguações e inquéritos:
  - Aos procedimentos e actos administrativos que impliquem despesas de pessoal e aos contratos que não devam ser remetidos para fiscalização preventiva por força da lei, bem como à execução de contratos visados;
  - À execução de actos ou contratos, resultantes de catástrofe natural ou similar e por motivo de urgência imperiosa decorrentes de acontecimentos imprevisíveis, não imputáveis à entidade pública contratante e quaisquer outros realizados na base de procedimento de contratação simplificada com fundamento em critérios materiais;
  - Aos contratos em execução resultantes de alteração ou modificação objectiva relativamente ao disposto inicialmente, desde que não impliquem o aumento do valor do contrato susceptível de fiscalização preventiva;
  - A programas e projectos de natureza variada bem como a actividades de gerência das entidades sujeitas ao seu controlo de gestão.
  
- Foram revogadas as normas relativas às secções regionais e provinciais.